

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

**PROCESSO:** 2º TERMO ADITIVO DE PARAZO AOS CONTRATOS 022.1/2021-PE-SRP-FME e 022.2/2021-PE-SRP-FME ORIGEM P. E. Nº 0022/2021-PMI-PE-SRP.  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **I - PRELIMINARMENTE**

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

### **II – DA ANÁLISE RESUMIDA**

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício Nº 474/2023-SEMED-GAB;	7. Termo de autuação;
2. Memorandos dos fiscais dos contratos;	8. Processo de 1º termo de prorrogação;
3. Solicitação de aceite das empresas;	9. Minuta do termo aditivo;
4. Termos de aceite da empresa, anexo certidões;	10. Parecer jurídico.
5. Cópias dos contratos;	11. Termo de juntada de documentos.
6. Autorização de abertura do processo;	

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria de Educação solicitou, justificando a necessidade, a prorrogação dos contratos;
3. O fiscal dos contratos emitiu parecer favorável pela prorrogação;
4. A Secretaria Municipal de Educação procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto às Empresas;
5. As empresas **TRANSPORTE RODONORTE LTDA EPP e J N FONSECA – EPP**, concordaram com a solicitação da SEMED e encaminharam a documentação exigida;
6. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
7. A CPL formalizou a processo de aditivo, autuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
8. A Assessoria Jurídica emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos bem como pela celebração do termo aditivo.
9. Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.

### **III – CONCLUSÃO**

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Aditivo em questão amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 14 de novembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier  
Secretário Chefe da Controladoria geral  
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI